



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.639 - SP
(2017/0041104-9)**

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE : ANDRE GABANYI
EMBARGANTE : LEA GABANYI
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP068931
FERNANDA NEVES REMEDIO E OUTRO(S) - SP357602
MARCELO SARAIVA - SP372198
EMBARGADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : RICARDO BERNARDI E OUTRO(S) - SP119576
BRUNO DELGADO CHIARADIA E OUTRO(S) - SP177650
MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT - SP292635
FABIO ANDRE FADIGA E OUTRO(S) - MG137242
EVANDRO MARDULA E OUTRO(S) - MG137191

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES À ADVOGADA SUBSCRITORA DO AGRADO INTERNO. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ART. 76, § 2º, INCISO I, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Brasília (DF), 12 de junho de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.639 - SP
(2017/0041104-9)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : ANDRE GABANYI
EMBARGANTE : LEA GABANYI
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP068931
FERNANDA NEVES REMEDIO E OUTRO(S) - SP357602
MARCELO SARAIVA - SP372198
EMBARGADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : RICARDO BERNARDI E OUTRO(S) - SP119576
BRUNO DELGADO CHIARADIA E OUTRO(S) - SP177650
MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT - SP292635
FABIO ANDRE FADIGA E OUTRO(S) - MG137242
EVANDRO MARDULA E OUTRO(S) - MG137191

RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão proferido no julgamento de agravo interno no agravo em recurso especial, assim ementado:

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1.003, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NOVO REGRAMENTO PROCESSUAL EXPRESSO. SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR, APLICÁVEL TÃO SOMENTE AOS RECURSOS INTERPOSTOS COM FUNDAMENTO NO CPC/1973. AGRADO INTERNO DESPROVIDO (e-STJ fl. 356).

Os embargantes sustentam a tempestividade do apelo nobre, reiterando o argumento de que o acórdão foi publicado em 05/04/2016 (terça-feira) e não houve expediente forense nos dias 21 e 22 de abril de 2016, em razão do feriado nacional de Tiradentes, como comprovaria o Provimento CSM nº



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2317/2015, trazido aos autos no momento da interposição do agravo interno.

Alegam que "o art. 1003, § 6º, do CPC/15 não possui nenhuma norma expressa que determine que a comprovação do feriado local deve ser realizada 'única e exclusivamente' no ato de interposição do recurso" (e-STJ fl. 367).

Pugnam pela aplicação do parágrafo único do art. 932 do Código de Processo Civil de 2015, que prevê o direito das partes de sanarem eventuais vício formais a fim de obterem decisões de mérito.

É o relatório.

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.639 - SP
(2017/0041104-9)**

VOTO

**O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, os presentes embargos não devem ser conhecidos.

Diante da ausência de procuração conferindo poderes à advogada subscritora da petição dos aclaratórios, Dra. Fernanda Neves Remédio OAB/SP 357.602, conforme atestaram as certidões de fls. 370 e 380 (e-STJ), foi proferido despacho determinando a regularização da representação processual dos embargantes no prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil e nos moldes do art. 76 do mesmo *codex* (e-STJ fl. 392).

Nada obstante, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação da parte.

Por conseguinte, segundo estabelece o art. 76, § 2º, inciso I, do CPC/2015, impõe-se o não conhecimento do recurso, em virtude do descumprimento da determinação para sanar a irregularidade em fase recursal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0041104-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no
AREsp 1.061.639 /
SP**

Números Origem: 10074115120138260704 20150000887668 20160000181266

PAUTA: 12/06/2018

JULGADO: 12/06/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANDRE GABANYI
AGRAVANTE : LEA GABANYI
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP068931
FERNANDA NEVES REMEDIO E OUTRO(S) - SP357602
MARCELO SARAIVA - SP372198
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : RICARDO BERNARDI E OUTRO(S) - SP119576
BRUNO DELGADO CHIARADIA E OUTRO(S) - SP177650
MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT - SP292635
FABIO ANDRE FADIGA E OUTRO(S) - MG137242
EVANDRO MARDULA E OUTRO(S) - MG137191

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ANDRE GABANYI
EMBARGANTE : LEA GABANYI
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP068931
FERNANDA NEVES REMEDIO E OUTRO(S) - SP357602
MARCELO SARAIVA - SP372198
EMBARGADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : RICARDO BERNARDI E OUTRO(S) - SP119576
BRUNO DELGADO CHIARADIA E OUTRO(S) - SP177650
MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT - SP292635
FABIO ANDRE FADIGA E OUTRO(S) - MG137242
EVANDRO MARDULA E OUTRO(S) - MG137191

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.